SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 15 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0041

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2010

Exoneração do atual ocupante do Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO**, do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, referência CC-1, criado de conformidade com a Lei Municipal nº 125/98, de 23 de outubro de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, em 01 (primeiro) de outubro de 2010.

JULIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:A9E27291

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 360/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na forma que indica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fortim**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Fortim.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Fortim, cujo objetivo é o de facilitar a inserção social das pessoas com deficiência e viabilizar maior integração dos seus programas, projetos e serviços com as políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, lazer, entre outras.

Art. 3º. A interação dos programas, projetos e serviços às pessoas com deficiência, viabilizar-se-á através da Política Municipal de Atendimento aos seus direitos e será garantida e exercida através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência fica vinculado administrativamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo e terá orçamento próprio com vistas a suprir demandas do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
§ 1º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão depositados em conta especial, em estabelecimento bancário oficial.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 2º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo indicar o gestor financeiro do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
I – Recursos a serem consignados no Orçamento Municipal oriundos do Tesouro Municipal;
II – Recursos provenientes de multas de Leis de infração que contrariem os direitos das pessoas com deficiência;
III – Doações, legados, contribuições de pessoas físicas e jurídicas e outras receitas;
IV – Transferência de recursos federais e estaduais especialmente destinados ao Fundo;
V – Recursos derivados de convênios com instituições que prestam serviços ao portador de deficiência;
VI – Outras receitas que venham a ser instituídas.

Art. 6º. Na definição do plano de aplicação dos recursos do Fundo, definido no artigo 1º desta Lei, cabe também ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos com vistas a ter controle e perspectivas de avaliação dos recursos das aplicações realizadas.

Art. 7º. Cabe ao COMPED, em relação à gestão do Fundo:
I – a elaboração e definição do Plano Municipal de Ação e Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo COMPED;
II – a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
III – a projeção para a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas necessidades de arrecadação de recursos do Fundo.

Art. 8º. O repasse previsto em lei a ser implementado a favor das entidades e associações, somente poderá ser feito mediante apresentação de projetos, avaliados e aprovados pelo COMPED.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, aos 26 dias do mês de março do ano de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:274D2966

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 358/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Modifica e acrescenta dispositivos à lei nº 117/97, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII, do art. 5º, da lei municipal nº 117/97, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º ....."
"VII – Dotações do Orçamento Geral do Município de Fortim, classificada na função habitação" (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao *caput* do artigo 5º, da lei nº 117/97, o inciso VIII, vigendo com a seguinte redação:
"Art. 5º ....."
"VIII – Outras receitas" (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 22 de março de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:6C83D53A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 357/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Ratifica o Protocolo de Intenções – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO CEARÁ – CPS/CEARÁ, DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE ARACATI, visando **à promoção de ações de saúde pública assistenciais, dentre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS**, firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria Estadual da Saúde, e os municípios de Fortim, Aracati, Beberibe, Icapuí e Itaiçaba, com a finalidade de construir o **Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Aracati**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, na forma que indica e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei trata da ratificação do protocolo de intenções para constituição do Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/Ceará, da Microrregional de Saúde de Aracati, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, dentre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 2º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado e os municípios de Fortim, Aracati, Beberibe, Icapuí e Itaiçaba, com a finalidade de constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Aracati, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar e Extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Termos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. É facultada a cessão de servidores efetivos, independentemente da estabilidade, dos entes consorciados à entidade autárquica prevista no art. 2º, observada a legislação própria de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no

art. 2º desta Lei, observado o estabelecido no Termo de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.
§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública de natureza autárquica, prevista no § 2º.
§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 2º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Fortim, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 22 de março de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7DA4A292

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 359/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Cria o conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na forma que indica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fortim**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortim – COMPED, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria de Ação Social e Cidadania, sendo instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente e composição tripartite, de controle social e atuação no âmbito desta municipalidade.
Parágrafo único. O COMPED terá como finalidade acompanhar a implantação e implementação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e promover a plena efetivação dos seus direitos.

Art. 2º. O COMPED terá caráter autônomo, deliberativo e fiscalizador, além de atuar como formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas em defesa da inclusão social através do incessante combate a qualquer forma de discriminação.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

Art. 4º. A proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangerá os seguintes aspectos:

I) acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;

II) adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como às voltadas à habilitação e à reabilitação visando à inserção no mercado de trabalho e pesquisa;

III) promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Município;

IV) redução do índice de deficiência por meio de medidas preventivas;

V) execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O COMPED terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando à garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;

II - propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos, bem como acompanhando junto aos poderes executivo e legislativo municipais a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;

III - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e a promoção dos direitos das respectivas pessoas com deficiência;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - promover a articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;

IX - promover programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das pessoas com deficiência;

X - monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das pessoas com deficiência;

XI - fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal relativas à inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação.

XII - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não-governamental;

XIII - realizar a cada dois anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIV - Indicar prioridades para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

XV - Acompanhar e controlar a gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 6º. O COMPED ficará vinculado à Secretaria de Ação Social e Cidadania da Administração Pública direta do Município de Fortim, devendo ser composto por 15 (quinze) membros titulares e, em igual número de suplentes, de acordo com a constituição e representação a seguir:

I - 05 (cinco) representantes do poder executivo, sendo:
a) Um (1) da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
b) Um (1) da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Um (1) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
d) Um (1) da Secretaria Municipal de Administração Geral;
e) Um (1) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

II - 05 (cinco) representantes de instituições ou profissionais que atuem nas seguintes áreas:
a) de deficiência mental;
b) de deficiência visual, auditiva e ostomizados;
c) de deficiências múltiplas;
d) de deficiência física;
e) de deficiência por causas patológicas.

III - 05 (cinco) representantes dos segmentos de atuação e de defesa dos direitos difusos, sendo:
a) 01 (um) profissional especializado de atuação na área da deficiência;
b) 01 (um) representante do Poder Legislativo.
c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
d) 01 (um) representante do Ministério Público;
e) 01 (um) representante de Entidades Patronais.

Art. 7º. Os Conselheiros serão livremente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato coincidente ao seu, dentre os indicados pelos vários segmentos representativos, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O mandato do Presidente do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. O Conselho elegerá, entre seus membros, por maioria de 2/3 (dois terços), o Presidente e o Vice-Presidente que, assim como os demais Conselheiros, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, eleito por maioria de 2/3 (dois terços).
§ 2º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da Administração Municipal serão indicados pelos titulares das pastas respectivas.
§ 3º. Os Conselheiros, titulares e suplentes representantes das entidades não-governamentais e de defesa dos direitos difusos serão escolhidos em fórum próprio, na forma disposta no Regimento Interno, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 4º. Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão.

Art. 9º. A primeira eleição dos representantes das entidades não-governamentais para compor o Conselho será convocada mediante edital a ser publicado na forma da lei, pelo Secretário da Ação Social e Cidadania, no prazo de trinta dias da data da publicação desta Lei.

Art. 10. O COMPED contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, coordenada pelo representante da Secretaria da Ação Social e Cidadania, a qual fornecerá os meios necessários à sua operacionalização, tendo atribuições e funcionamento ditados pelo Regimento Interno.

Art. 11. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo previsto no artigo 20, desta Lei.
Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária, e posteriormente homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Fica reservada uma cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos representantes do COMPED para mulheres.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dias e horários estabelecidos em seu Regimento Interno.
§ 1º. A pauta de cada reunião será discutida e votada no início da mesma.
§ 2º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por voto público e registradas em atas subscritas pelos Conselheiros presentes à respectiva reunião.
§ 3º. Os Conselheiros terão sempre direito à voz e voto, cabendo ao Presidente votar em todas as deliberações, além do voto de qualidade em caso de empate.
§ 4º. Em primeira convocação, a reunião será realizada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 14. O COMPED poderá reunir-se em qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:
I - pelo Presidente do Conselho;
II - por um terço dos Conselheiros, mediante requerimento dirigido à Presidência, especificando os motivos da convocação.

§ 1º. A convocação por escrito de que trata este artigo deverá ser entregue com comprovante de recebimento a cada um dos Conselheiros, até vinte e quatro horas antes da reunião.
§ 2º. Durante a reunião extraordinária, o COMPED discutirá e deliberará, exclusivamente, sob o tema da convocação, o qual deverá constar da carta convocatória.

Art. 15. Para os efeitos desta lei, considerar-se-á:

I - maioria absoluta dos presentes pelo menos cinquenta por cento mais um Conselheiro, do total de conselheiros titulares;
II - maioria qualificada quando presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O COMPED, através do Município de Fortim, e desde que autorizado por lei, poderá celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos do gênero, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, para a troca de experiências na área de sua atuação.

Art. 17. De acordo com solicitação do COMPED, o Poder Executivo disponibilizará servidores de quaisquer unidades da Prefeitura para a consecução de seus fins.

Art. 18. Os integrantes do COMPED serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A participação de todos os membros integrantes no COMPED dar-se-á em caráter gratuito, proibido a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.

Art. 20. O COMPED elaborará seu Regimento Interno dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua instalação, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 21. A Administração Municipal possibilitará espaço físico, instalações, recursos humanos e financeiro, além de suporte administrativo eventualmente necessário, à manutenção do funcionamento regular do COMPED.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim, aos 26 dias do mês de março de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:98B251E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE 004/2010, DE 20 DE JULHO DE 2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Grangeiro – CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANGEIRO ESTADO DO CEARÁ Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo XX da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Grangeiro, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Grangeiro, exceto quando a legislação federal ou estadual pelo Município de Grangeiro, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Grangeiro
§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução. §2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a APRECE, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº (que tiver disposto sobre a publicação impressa, se houver) ou, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio de Emenda.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE aos 20 DE JULHO DE 2010.

EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Normando Clementino Borges
Código Identificador:18525026